## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

## ESTADO DO PARANA

LEI No 156/97

DATA: 25 de abril de 1 997

SUMULA: Altera redação do Art. 15, da Lei no

09/92, de 27.05.92, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Pérola D'Oeste, e Anexo II do Grupo Ocupacional: 05 - Magistério, da Lei no

055/94 de 27.01.94,

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 10 - Fica alterado o Art. 15, da Lei no 09/92 de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Pérola D'Oeste, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. O equivalente a 10% (dez por cento sobre o salário do professor, como regência de classe, fica incorporado no seu salário".

Art. 20 - O Anexo II do Grupo Ocupacional:05 - Magistério, da Lei no 055/94, de 27.01.94, com adequação da Tabela de Salários em apenso, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 30 - A presente Lei entra em vigor em 10 de

maio de 1997.

المان المانية المانية

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

PUBLICADO

JORNAL: De Beltrás

EDIÇÃO: 996 PAG.

DATA: 13.05.97

Cezărio Engels Prefeito Municipal